



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 067, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DEFINE CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA MUNICIPAL DE ALUGUEL SOCIAL.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido, no âmbito da administração pública municipal de Santo Antônio de Pádua, os critérios de inclusão de beneficiários em Programa Municipal Aluguel Social:

I - famílias ou indivíduos removidos em decorrência de interdições da moradia por órgão municipal competente;

II - famílias ou indivíduos vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, conflagrações desabamentos, desmoronamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;

III - família ou indivíduo que se encontram desabrigadas ou em risco iminente; residentes em área de risco previamente caracterizada pelo órgão municipal competente;

IV - famílias ou indivíduos em situação de rua devidamente encaminhada por órgão competente;

§ 1º - Poderão ser utilizados, temporariamente, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMIS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para a locação de imóvel habitacional vacante.

§ 2º - O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de seis meses, prorrogáveis pelo mesmo período;

Art. 2º - O Programa Aluguel Social será executado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-la;

Art. 3º - O Programa Aluguel Social abrangerá as situações apontadas no art. 1º deste Decreto, para aquelas famílias ou indivíduo, que não disponham de meios materiais para adquirir ou alugar imóveis diante das situações acima citadas, conforme laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e/ou pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e/ou através de seus equipamentos em territórios de abrangência;

Art. 4º - A Subsecretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária providenciará o cadastro de todas as famílias ou indivíduos beneficiários, que centralizará as informações sociais dos beneficiários do Programa,

Art. 5º - As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

I - Encaminhamento através de instrumentos técnicos elaborados por equipamentos ou outro órgão municipal competente;

II - Apresentação do pedido de inclusão junto ao órgão gestor com instrumento anexo;

III - Ter aprovada pelo órgão gestor a concessão do Aluguel Social;

IV - Comunicado ao equipamento ou órgão da Concessão do Benefício e avaliação do imóvel proposto pelo beneficiário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Deverá constar no processo de inclusão no Programa:

I - laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família ou indivíduo e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; e

II - Estudo social e/ou outro instrumento técnico informando a condição sócio-econômica e/ou de rua da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.

§ 2º - É vedada a adoção do Programa Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a publicação deste Decreto, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional de acordo com suas leis específicas;

Art. 6º - São obrigações do beneficiário do Programa Aluguel Social:

I - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; como apresentar os recibos de pagamento de aluguel e o contrato de locação de imóvel devidamente preenchidos;

II - assinar o termo de compromisso expedido pela Subsecretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

III - participar e ser frequente aos Programas Sociais Complementares prescritos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Parágrafo único - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, ensejará, a critério deste:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do Benefício;

III - exclusão do Programa.

Art. 7º - O valor do Aluguel Social fica definido em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando os valores praticados no mercado imobiliário local e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

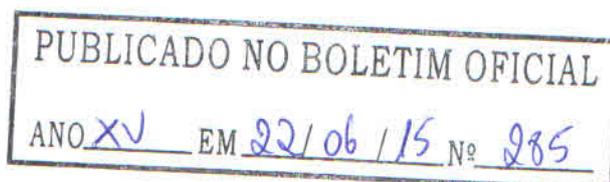
Art. 8º - Os critérios estabelecidos por este Decreto encontra-se em consonância com a lei nº 11.124 de 16 de Junho de 2005 e com a Lei Municipal nº 3.552 de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2015.


Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



PUBLICADO NO JORNAL DOIS ESTADOS
EM 24/06/15 ANO XXIX
EDIÇÃO Nº 564 FOLHA 10